

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2019

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS N.º: 290/2019.

Termo de Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a INFOPASA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, autorizado através do Processo nº 246/2019, Licitação n. 094/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO  
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69  
Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111  
Centro, Pinheiro Preto - SC.  
Representada por: PEDRO RABUSKE

**CONTRATADA:** Nome: INFOPASA TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CPF n.º. 03.656.613/0001-70  
Endereço: Rua Germano Decker, 79  
Bairro: Universitário – Videira SC  
Representada por: EDUARDO PASA

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N 094/2019, datado de 04 de dezembro de 2019 e homologado em data de 20 de dezembro de 2020, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Vincula-se o presente Contrato ao edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2019 e à proposta da CONTRATADA, parte integrantes deste, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO às normas previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET, ATRAVÉS DE LINKS DEDICADOS, QUE ATENDAM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS QUANTITATIVOS E SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS DESCRITOS NO ANEXO I. – Termo de Referência, parte integrante do presente CONTRATO independentemente de transcrição.**

#### **ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

§ 1º Havendo necessidade e interesse público, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma que dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º A empresa vencedora deverá ter serviço de suporte e para atendimento, sempre que necessário e sem custos adicionais para o município.

§ 3º O prazo para instalação do Link é de 10 dias a contar da data da assinatura do contrato, sem qualquer custo para o Município.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



As despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária prevista NA dotação orçamentária prevista na Lei de Orçamento de 2020:

Órgão: 2000 PODER EXECUTIVO  
Unidade: 2001 GABINETE DO PREFEITO  
Função: 8 Assistência Social  
Subfunção: 244 Assistência Comunitária  
Programa: 6 Assistência A Crianças E Adolescentes  
Ação: 2.68 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR  
Fonte de recurso: 100 Recursos Ordinarios  
Despesa LOA: 189

Órgão: 2000 PODER EXECUTIVO  
Unidade: 2003 SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES  
Função: 12 Educação  
Subfunção: 365 Educação Infantil  
Programa: 12 Desenvolvimento Educacional  
Ação: 2.35 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
Fonte de recurso: 101 Recursos de Imposto e Transferencias de Impostos Educacao  
Despesa LOA: 132

Órgão: 2000 PODER EXECUTIVO  
Unidade: 2003 SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES  
Função: 12 Educação  
Subfunção: 361 Ensino Fundamental  
Programa: 12 Desenvolvimento Educacional  
Ação: 2.32 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
Fonte de recurso: 101 Recursos de Imposto e Transferencias de Impostos Educacao  
Despesa LOA: 118

Órgão: 2000 PODER EXECUTIVO  
Unidade: 2006 SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS  
Função: 26 Transporte  
Subfunção: 782  
Transporte Rodoviário  
Programa: 23 Estradas Vicinais  
Ação: 2.42 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS  
Fonte de recurso: 100 Recursos Ordinarios  
Despesa LOA: 150

Órgão: 2000 PODER EXECUTIVO  
Unidade: 2002 SECRET. DE ADMINISTR. E FINANÇAS  
Função: 4 Administração  
Subfunção: 122 Administração Geral  
Programa: 3 Administração Geral  
Ação: 2.22 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Fonte de recurso: 100 Recursos Ordinarios  
Despesa LOA: 98

Órgão: 2000 PODER EXECUTIVO  
Unidade: 2006 SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS  
Função: 6 Segurança Pública  
Subfunção: 181 Policiamento  
Programa: 4 Segurança Municipal  
Ação: 2.67 MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO RADIOPATROLHA - POLICIA MILITAR

Fonte de recurso: 100 Recursos Ordinarios

Despesa LOA: 180

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Segunda, o seguinte valor mensal, observando o seguinte detalhamento:

ITEM	DOWNLOAD/UPLOAD	LOCAL DE INSTALAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Link Dedicado de Internet via Fibra Optica Velocidade 20 mbps de download e de Upload com 100% de garantia de banda com 2 IP público.	<b>Sede Administrativa</b> Prefeitura Municipal Av. Marechal Costa e Silva, 111, Centro	R\$ 6,25	R\$ 75,00
03	Link de Internet via Fibra Optica Velocidade 30 mbps com 1 IP público.	<b>Policia Militar,</b> Rua Costa e Silva, em frente a Prefeitura	R\$ 6,25	R\$ 75,00
04	Link de Internet via Fibra Optica Velocidade 30 mbps com 1 IP público.	<b>Conselho Tutelar,</b> Rua Florentino Neis, n° 227, sala 01, (Em Cima Minibox)	R\$ 6,25	R\$ 75,00
05	Link de Internet via Fibra Optica Velocidade 30 mbps com 1 IP público..	<b>Creche Municipal</b> Crescer Feliz, Rua Antonio Denardi, Bairro Tranquilo Guzzi	R\$ 6,25	R\$ 75,00
06	Link de Internet via Fibra Optica Velocidade 30 mbps com 1 IP público.	<b>Centro Educacional Padre Trudo. Plessers, Unidade I,</b> Rua Oclides Scortegagna	R\$ 6,25	R\$ 75,00
07	Link de Internet via Fibra Optica Velocidade 30 mbps com 1 IP público.	<b>Centro Educacional Padre Trudo. Plessers, Unidade II,</b> Rua Antonio. Denardi, n° 102, Bairro Tranquilo Guzzi	R\$ 6,25	R\$ 75,00
08	Link de Internet via Fibra Optica Velocidade 30 mbps com 1 IP público.	<b>Garagem Municipal,</b> Rua João Heck, próximo ao Ginásio Municipal, Centro.	R\$ 6,25	R\$ 75,00
<b>TOTAL</b>			<b>43,75</b>	<b>525,00</b>

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento pelo fornecimento mensal dos serviços licitados será efetuado até o 5º dia do mês seguinte ao vencimento, depois de atestada a execução pelo gestor e fiscal do contrato.

5.2 Os demais itens licitados, até o 5º dia da comprovação da execução e ou prestação dos serviços.

§ 1º O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95 e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

§ 2º Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de ser susgado o pagamento, não incidindo quaisquer acréscimos, até a regularização:

I - Comprovante de pagamento do FGTS do mês anterior;

II - Comprovante de pagamento do INSS do mês anterior;

III - comprovante de recolhimento do ISS do mês anterior, referente execução dos serviços de que trata este contrato;

§ 3º Quando do pagamento será efetuada a retenção de valores referente ao ISS, na forma da legislação, se for o caso.

## CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Havendo necessidade e interesse público, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma que dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, ou seja, com início em 20 de dezembro de 2019 e término em 31/12/2020.

§ 1º O prazo para assinatura do contrato será de no máximo de 05 (cinco) dias após a convocação regular do vencedor desta licitação pelo Executivo Municipal.

§ 2º O prazo para instalação do Link é de 10 dias a contar da data da assinatura do contrato, sem qualquer custo de instalação.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATADA obrigará-se a:

I - executar o serviço, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;



- II - assumir inteira responsabilidade pelo serviço ora adjudicado;
- III - arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto deste Contrato;
- IV - arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- V - comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;
- VI - responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados em decorrência da execução do Contrato;
- VII - atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do Edital, o objeto deste Contrato;
- VIII - cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;
- IX - dar garantias e manter os prazos ajustados no Edital e firmados na proposta comercial da empresa;
- X - reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- XI - manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII - refazer sem qualquer ônus para a Contratante, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da mesma. As indicações de procedimentos serão formalizadas com antecedência;
- XIII - garantir o funcionamento dos sistemas de Administração Pública Municipal contratados de acordo com os requisitos especificados no Edital e em seus anexos, a partir da aceitação final pela Contratante, até o término do contrato;
- XIV - tratar como confidenciais as informações e dados da CONTRATANTE, armazenados nos sistemas, guardando total sigilo perante terceiros;
- XV – atender incontinenti os pedidos de assistência técnica e corrigir falhas/defeitos no sistema.

§ 1º A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

§ 2º. Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA, salvo àqueles que a lei expressamente determinar como de responsabilidade do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

A CONTRATANTE obrigará-se a:

I - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento do serviço.

II - Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

III - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste Contrato.

IV - Providenciar as inspeções necessárias, através do órgão fiscalizador, com vistas a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato.

V - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

VI - Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

VII - conferir os resultados obtidos na utilização do sistema licitados. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

VIII - Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DAS ALTERAÇÕES, SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

As alterações deste contrato somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos exatos termos autorizados pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

§ 2º. Os acréscimos e/ou supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

§ 3º. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo setor de Contratos da Secretaria de Administração do Município de Pinheiro Preto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

III - fiscalizar a execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **12 – DAS PENALIDADES**

12.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições desta licitação ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

12.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para a rescisão, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo de cinco dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

12.4 - Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na assinatura do contrato, poderá o Município dá-lo por rescindido, obrigando a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

12.5 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

- a) Multa de R\$ 500,00 por dia de atraso, limitado a 20% do valor do contrato, e ainda:
- b) advertência;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.8 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

12.9 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.



## **12.10 - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

12.10.1 O Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que a Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

12.10.2 Inobservância das especificações acordadas;

12.10.3 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

12.10.4 Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se à empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 1º A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, de que trata o Art. 77 da Lei 8.666/93.

§ 2º Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, bem como da rescisão do contrato, serão cabíveis recursos administrativos de acordo com o artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação para a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Parágrafo único. A CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ANEXO**

Faz parte do presente contrato, o seguinte anexo, independentemente de transcrição:

### **Termo de Referenciamento.**

Parágrafo único. A contratada fica ainda vinculada aos ditames previstos no Edital de Licitação nº 094/2019.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Os gestores dos contratos serão de responsabilidade dos Secretários de cada pasta, sendo fiscal o seguinte servidor Sônia Maria Hentz.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Tangará/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais pertinentes à execução presente contrato.



E, por estarem assim, justos e contratados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pinheiro Preto, 20 de dezembro de 2019.



PEDRO RABUSKE  
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO  
CONTRATANTE

CONTRATADA  
INFOPASA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF :

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF :